

RESOLUÇÃO nº 263/2021

Dispõe sobre a Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os atores da Rede de Atenção à Primeira Infância.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 500/2021, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disciplina o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme art 7º do ECA;

CONSIDERANDO o que estabelece o marco normativo da primeira infância na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de

5 de junho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional pela Primeira Infância de 2010, aprovado pelo CONANDA, que orienta a ação do governo e da sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade, traçando diretrizes gerais e estabelecendo os objetivos e as metas para o País realizar por suas crianças em cada um dos direitos proclamados pela Constituição Federal e pelo ECA, pelas leis setoriais da educação, da saúde, da assistência social, da cultura, dos direitos da criança e do adolescente, da convivência familiar e comunitária e de outros setores que lhe dizem respeito;

CONSIDERANDO o que prevê o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no que tange à Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, em seu Objetivo Estratégico 2.6 - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, quanto a elaboração de planos temáticos para a infância e adolescência no RS, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO as diretrizes e a relevância do projeto *“Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”*, coordenado pelo CNJ em articulação com os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, e que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações que visam: a) realizar diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro, para subsidiar a definição de prioridades e tomadas de decisão; b) sensibilizar e mobilizar os atores do Sistema de Justiça e do sistema de garantia de direitos de todo o país por meio da realização de seminários regionais, visando

estabelecer uma atuação integrada em favor da promoção do desenvolvimento integral na primeira infância; c) capacitar operadores do direito e equipes técnicas, assim como profissionais de toda rede de serviços, sobre os princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância; d) identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, para o aprimoramento de políticas, programas e serviços, conforme disposto no link: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pacto-Nacional-pela-Primeira-Infancia_2020-09-01_WEB.pdf

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235/2020, que dispõe sobre recomendações para a instituição do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 239/2020, que dispõe sobre apoio à Campanha Criança é Prioridade da Rede Nacional Primeira Infância e recomendação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no território do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao Pacto Nacional pela Primeira Infância celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os atores da Rede de Atenção à Primeira Infância.

Art. 2º Aderir à Rede Nacional pela Primeira Infância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº500/2021, realizada por meio virtual, em 27 de julho de 2021.

Porto Alegre, em 27 de julho de 2021.



Juçara L. Caovilla Vendrusculo
Presidente do CEDICA/RS